



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - FONE/FAX (0182) 77 1121 - CEP 19.250-000  
CGC (MF) 44.872.778/0001-88

## **LEI Nº 684/96**

**DE 14 DE DEZEMBRO DE 1996.**

**"DISPÕE SOBRE: AUTORIZAÇÃO SOBRE CELEBRAÇÃO DE  
TRANSAÇÃO SOBRE CRÉDITO TRIBUTÁRIO".**

**DARCI SANFELICI**, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

**ARTIGO 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo deste Município, autorizado a celebrar transação com a **CESP-Companhia Energética de São Paulo e com a Mendes Junior S/A**, com a finalidade de por termo ao litígio constante da Ação de Execução Fiscal que o Município de Sandovalina move contra a **CESP**, em curso pela Vara Distrital de Pirapozinho, Comarca de Presidente Prudente, Feito nº 053/96, bem como do Processo Administrativo Fiscal Tributário nº 01/94, instaurado contra a **Mendes Junior S/A**, no qual se originou a dívida exequenda relativamente ao não recolhimento e ao recolhimento a menor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN, incidente sobre os serviços prestados por esta no período de agosto de 1993 a dezembro de 1994.

**ARTIGO 2º** - A transação que se refere o artigo anterior, deverá obedecer as seguintes condições:

a) - o crédito tributário referente ao ISSQN, seus acréscimos legais e multas por infração, relativo ao Processo



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - FONE/FAX (0182) 77 1121 - CEP 19.250-000  
CGC (MF) 44.872.778/0001-68**

Administrativo Fiscal Tributário nº 01/94, em cujo polo passivo figura a **Mendes Junior S/A**, na qualidade de contribuinte de fato e de direito, e ao Processo de Execução Fiscal nº 053/96, da Vara Distrital de Pirapozinho, Comarca de Presidente Prudente, em cujo polo passivo figura a **CESP-Companhia Energética de São Paulo**, na qualidade de responsável solidária da dívida fiscal da **Mendes Junior S/A**, poderá ser liquidada até o valor de R\$1.518.540,21 (hum milhão, quinhentos e dezoito mil, quinhentos e quarenta reais e vinte e um centavos), desde que essa liquidação ocorra até o dia 20 de dezembro de 1996.

b) - a transação deverá ser reduzida a termo, no qual a **Mendes Junior S/A**, fará a confissão irretratável da dívida fiscal acordada e renunciará expressamente à eventual direito de ação de repetição de indébito sobre ela;

c) - concretizada a transação autorizada por esta Lei e quitado integralmente o valor acordado, a **Prefeitura Municipal de Sandovalina** e a **CESP-Companhia Energética de São Paulo** farão petição conjunta de desistência da Ação de Execução Fiscal, sem quaisquer ônus para as partes, a não ser os de custas e despesas judiciais, que deverão ser suportados e pagos pela **CESP**, após o que a Prefeitura Municipal de Sandovalina dará quitação plena de todas as verbas apuradas e exigidas no Processo Administrativo Fiscal Tributário nº 01/94;

d) - as condições estabelecidas neste artigo deverão constar obrigatoriamente do Termo de Transação e da petição conjunta de desistência da Ação de Execução Fiscal, para a homologação do acordo e a extinção do Feito.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 495**

**- FONE/FAX (0182) 77 1121**

**- CEP 19.250-000**

**CGC (MF) 44.872.778/0001-68**

**ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Sandovalina, 14 de dezembro de 1996.**

  
**DANCI SANFELICI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Registrada e Publicada em data supra.**

  
**SILVANO FIRMINO DOS SANTOS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

AVENIDA CORONEL ISIDORO COIMBRA Nº 406 - FONE (018) 277-1139  
CEP 19250-000 - SANDOVALINA - ESTADO DE SÃO PAULO

## "LEI Nº 661/96"

"A CAMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA, COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE, ESTADO DE SAO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU A SEGUINTE LEI".

"DISPOE SOBRE: AUTORIZAÇÃO SOBRE CELEBRAÇÃO DE TRANSAÇÃO SOBRE CREDITO TRIBUTARIO".

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo deste Municipio autorizado a celebrar transação com a CESP- Companhia Energetica de Sao Paulo e com a Mendes Junior S/A, com a finalidade de por termo ao litigio constante da Ação de Execução Fiscal que o Municipio de Sandovalia move contra CESP, em curso pela Vara Distrital de Pirapozinho, Comarca de Presidente Prudente, Feito nº 053/96, bem como do Processo Administrativo Fiscal Tributario nº 01/94, instaurado contra a Mendes Junior S/A, no qual se originou a divida exequenda relativamente ao nao recolhimento e ao recolhimento a menor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - incidente sobre os serviços prestados por esta no periodo de agosto de 1.993 a dezembro de 1.994.

Artigo 2º - A transação que se refere o artigo anterior, devera obedecer as seguintes condições:-



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

AVENIDA CORONEL ISIDORO COIMBRA Nº 406 - FONE (018) 277-1139  
CEP 19250-000 - SANDOVALINA - ESTADO DE SÃO PAULO

a) - o credito tributario referente ao ISSQN, seus acrescimos legais e multas por infração, relativo ao Processo Administrativo Fiscal Tributario nº 01/94, em cujo polo passivo figura a **Mendes Junior S/A**, na qualidade de contribuinte de fato e de direito, e ao Processo de Execucao Fiscal nº 053/96, da Vara Distrital de Pirapozinho, Comarca de Presidente Prudente, em cujo polo passivo figura a **CESP - Companhia Energetica de Sao Paulo**, na qualidade de responsavel solidaria da divida fiscal da **Mendes Junior S/A**, podera ser liquidada ate o valor de R\$ 1.518.540,21 ( hum milhao, quinhentos e dezoito mil, quinhentos e quarenta reais e vinte e um centavos), desde que essa liquidaçao ocorra ate o dia 20 de dezembro de 1996.

b) a transaçao devera ser reduzida a termo, no qual a **Mendes Junior S/A**, fara a confissao irretratavel da divida fiscal acordada e renunciara expressamente a eventual direito de açao de repetiçao de indebito sobre ela;

c) concretizada a transaçao autorizada por esta Lei e quitado integralmente o valor acordado, a Prefeitura Municipal de Sandovalina e a **CESP - Companhia Energetica de Sao Paulo** farao petiçao conjunta de desistencia da Açao de Execucao Fiscal, sem quaisquer onus para as partes, a nao ser os de custas e despesas judiciais, que deverao ser suportados e pagos pela **CESP**, apos o que a Prefeitura



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

AVENIDA CORONEL ISIDORO COIMBRA Nº 406 - FONE (018) 277-1139  
CEP 19250-000 - SANDOVALINA - ESTADO DE SÃO PAULO


Municipal de Sandovalina dara quitação plena de todas as verbas apuradas e exigidas no Processo Administrativo Fiscal Tributario nº 01/94;

d) - as condições estabelecidas neste artigo deverao constar obrigatoriamente do Termo de Transação e da petição conjunta de desistencia da Ação de Execução Fiscal, para a homologação do acordo e a extinção do Feito.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em, contrario.

Sandovalina, 13 de Dezembro de 1.996

  
**JOSE MENINO BUENO**  
= PRESIDENTE =

  
**LUIZ ANTONIO DE SOUZA**  
= SECRETARIO =